



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - 3ª VARA CÍVEL - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR -

CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3222-6016 - Celular: (42) 99852-4711 - E-mail:

terceiracivelpg@hotmail.com

Processo: 0024723-44.2019.8.16.0019

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Valor da Causa: R\$1.687,17

Exequente(s): • CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DO SOL

Executado(s): • MAYARA LIZ DE QUADROS DA SILVA

• NELSON VIEIRA DA SILVA

SENTENÇA

Verificando que os litigantes estão, nos termos legais, devidamente representados, com fulcro no art. 487, inc. III, alínea 'b', do CPC, **HOMOLOGO o acordo de evento 516.1**, levado a termo, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, **julgando extinto o processo com resolução de mérito**.

Acaso tenha sido dispensado o prazo recursal na avença, desde logo defiro.

Custas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Se este, contudo, nada dispuser, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono e as custas deverão ser rateadas em 50% (cinquenta por cento) – art. 90, § 2º, do CPC.

Ressalte-se que como a transação foi apresentada antes da sentença, tem aplicação o § 3º, do mesmo art. 90, *in verbis*: "**Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver**".

Promova-se o levantamento de eventuais restrições existentes nos autos e expeçam-se os alvarás, salvo se de forma diferente tiver sido acordado.

Publicada e registrada no Sistema Projudi. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Ponta Grossa, data de inserção no sistema.



MICHELLE DELEZUK
Juíza de Direito